



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

127.3



SJU  
Cx. 115

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Nº 79-87.2014.6.07.0000  
Classe 25

127.3

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF  
PROTOCOLO: 15.686/2014

RELATORA: **Redistribuído ao Exmo. Desembargador Eleitoral**  
RAFAEL DE AGUIAR **CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -  
SOLIDARIEDADE/DF - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - SDD/DF  
*Dr. Tiago Ledraz de Oliveira - CAB/DF nº 23.167 e outros*

Distribuição automática à Desembargadora Eleitoral Maria de Fátima Rafael de Aguiar, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR:  DEFERIDO  INDEFERIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
FLS. \_\_\_/\_\_\_

JULGADO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ FLS. \_\_\_/\_\_\_

TRANSITADO EM JULGADO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ FLS. \_\_\_/\_\_\_

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. \_\_\_/\_\_\_ JULGADO EM  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ FLS. \_\_\_/\_\_\_

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. \_\_\_/\_\_\_ JULGADO EM  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ FLS. \_\_\_/\_\_\_

**SOLIDARIEDADE**

**77**

**DISTRITO FEDERAL**

1273



Ofício nº 01/2014

Brasília, 30 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Romão Cicero Oliveira  
Presidente do TRE-DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF  
PROTOCOLO  
15.686/2014  
30/04/2014-16:46  


Assunto: Prestação de contas

Excelentíssimo Senhor,

Informamos pelo presente que o diretório do Partido Solidariedade - DF teve suas atividades iniciadas na data de 27 de setembro de 2013, nessa ocasião informamos a vossa excelência que não houve movimentação financeira no ano de 2013, *tanto do fundo partidário como de doação* de pessoas físicas ou jurídicas.

Informamos também, que está sendo providenciado o registro do CNPJ no órgão competente, e logo em seguida a abertura de contas bancárias nas instituições bancárias. Portanto, solicitamos que a prestação de contas do ano de 2013 seja considerada válida, com base nas informações prestadas a este órgão.

Sem mais, e na expectativa da boa acolhida às nossas solicitações, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Augusto Silveira de Carvalho

**Presidente do Solidariedade - DF**

**DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS**

MODELO

PARTIDO: SOLIDARIEDADE

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETORIO REGIONAL | MUNICÍPIO:BRASILIA /DF



TÍTULO DA CONTA			Total R\$	
4.0.0.0.00.00.00	Receitas		<b>RS 0,00</b>	
4.1.0.0.00.00.00	Receitas Operacionais		<b>RS 0,00</b>	
4.1.1.0.00.00.00	Receitas de Doações e Contribuições		RS 0,00	
4.1.1.1.00.00.00	Doações		RS 0,00	
4.1.1.1.01.00.00	Doações-Pessoas Físicas		RS 0,00	
4.1.1.1.02.00.00	Doações-Pessoas Jurídicas		RS 0,00	
4.1.1.2.00.00.00	Contribuições		RS 0,00	
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		RS 0,00	
4.1.1.2.02.00.00	Contribuições de Filiados		RS 0,00	
4.1.1.2.03.00.00	Contribuições de Simpatizantes		RS 0,00	
4.1.2.0.00.00.00	Receitas do Fundo Partidário		RS 0,00	
4.1.2.1.00.00.00	Cotas Recebidas		RS 0,00	
4.1.3.0.00.00.00	Receitas Destinadas por Lei (especificar)		RS 0,00	
4.1.4.0.00.00.00	Transferências Recebidas		RS 0,00	
4.1.5.0.00.00.00	Receitas Financeiras (especificar)		RS 0,00	
4.1.6.0.00.00.00	Sobras de Campanhas (especificar)		RS 0,00	
4.1.7.0.00.00.00	Outras Receitas		RS 0,00	
4.1.7.1.00.00.00	Outras Receitas Diversas		RS 0,00	
4.1.7.1.01.00.00	Venda de Materiais de Divulgação		RS 0,00	
4.1.7.1.02.00.00	Taxas de Inscrição		RS 0,00	
4.1.7.1.03.00.00	Receitas de Aluguéis		RS 0,00	
4.1.7.1.04.00.00	Venda de Publicações		RS 0,00	
4.1.7.1.05.00.00	Renda de Cartões de Crédito		RS 0,00	
4.1.7.1.06.00.00	Outras Receitas (especificar)		RS 0,00	
4.2.0.0.00.00.00	Receitas Não Operacionais		<b>RS 0,00</b>	
4.2.1.0.00.00.00	Lucro na Alienação de Bens de Uso		RS 0,00	
4.2.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Operacionais (especificar)		RS 0,00	
TÍTULO DA CONTA			Total R\$	
3.0.0.0.00.00.00	Despesas	F. Partidário	O. Recursos	Total R\$
3.0.0.0.00.00.00	Despesas	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas Operacionais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.00.00.00*	Despesas Administrativas	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.01.00.00	Despesas com Pessoal	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.02.00.00	Aluguéis e Condomínios	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.03.00.00	Despesas com Transportes e Viagens	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.04.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.05.00.00	Material de Consumo	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.06.00.00	Serviços e Utilidades	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.07.00.00	Impostos e Taxas	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.00.00	Despesas Gerais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.03.00	Seguros	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.05.00	Despesas Judiciais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.06.00	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.07.00	Medicamentos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.08.00	Depreciação	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.09.00	Amortização	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.08.10.00	Outras Despesas Gerais (especificar)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.1.1.08.11.00	Donativos e Contribuições (especificar)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.1.09.00.00	Transferências Efetuadas	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

3.1.X.2.00.00.00	Despesas com Fins Eleitorais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.01.00.00	Propaganda Doutrinária e Política	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.02.00.00	Despesas com Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.03.00.00	Despesas com Alistamento	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.04.00.00	Despesas com Seminários e Convenções	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.00.00	Despesas com Campanhas Eleitorais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.01.00	Despesas de Rádio e Televisão	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.02.00	Despesas com Comitês Financeiros	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.03.00	Despesas com Comícios	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.04.00	Despesas com Eventos Promocionais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.05.00	Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.06.00	Propaganda e Publicidade	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.07.00	Cachês de Artistas ou Animadores	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.08.00	Exposições, Convenções, Conferências e Congressos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.09.00	Produção de Audiovisuais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.10.00	Despesas com Pessoal	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.11.00	Aluguéis e Condomínios	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.12.00	Despesas com Transportes e Viagens	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.13.00	Serviços Técnicos Profissionais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.14.00	Material de Consumo	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.15.00	Serviços e Utilidades	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.16.00	Impostos e Taxas	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.00	Despesas Gerais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.01	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.02	Revista, Jornais, Editais, Publicações e Registros	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.03	Seguros	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.04	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.05	Despesas Judiciais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.06	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.07	Medicamentos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.08	Depreciação	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.09	Amortização	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.17.10	Outras Despesas Gerais (especificar)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.1.2.05.17.11	Donativos e Contribuições (especificar)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.2.05.18.00	Transferências Efetuadas	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.3.00.00.00	Encargos Financeiros	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.1.X.3.01.00.00	Despesas Financeiras	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.2.0.0.00.00.00	Despesas Não Operacionais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.2.1.0.00.00.00	Perda na Alienação de Bens de Uso	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
3.2.2.0.00.00.00	Outras Despesas Não Operacionais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>

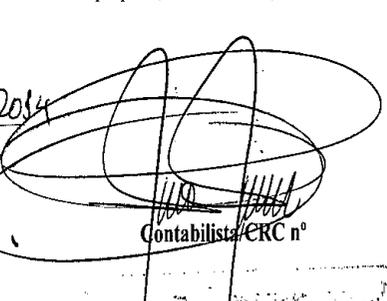
\*o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

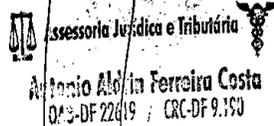
LOCAL Brasília

DATA 30/01/2014

  
Presidente

  
Tesoureiro

  
Contabilista/CRC nº

  
Assessoria Jurídica e Tributária  
Antonio Aloísio Ferreira Costa  
023-DF 22419 / CRC-DF 9.150

# BALANÇO PATRIMONIAL

## MODELO

PARTIDO: SOLIDARIEDADE

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL

MUNICÍPIO: BRASÍLIA /DF



TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00 Ativo	R\$ 0,00
1.1.0.0.00.00 Ativo Circulante	R\$ 0,00
1.1.1.0.00.00 Disponível	R\$ 0,00
1.1.1.1.00.00 Caixa	R\$ 0,00
1.1.1.1.01.00 Caixa Fundo Partidário	R\$ 0,00
1.1.1.1.02.00 Caixa Outros Recursos	R\$ 0,00
1.1.1.2.00.00 Banco Conta Movimento	R\$ 0,00
1.1.1.2.01.00 Banco A 999 Agência 999 Conta 99999-9	R\$ 0,00
1.1.1.2.02.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	R\$ 0,00
1.1.1.2.03.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	R\$ 0,00
1.1.1.3.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	R\$ 0,00
1.1.1.4.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	R\$ 0,00
1.1.2.0.00.00 Créditos (especificar)	R\$ 0,00
1.1.3.0.00.00 Adiantamentos (especificar)	R\$ 0,00
1.1.4.0.00.00 Estoques (especificar)	R\$ 0,00
1.1.5.0.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	R\$ 0,00
1.2.0.0.00.00 Realizável a Longo Prazo	R\$ 0,00
1.2.1.0.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	R\$ 0,00
1.2.2.0.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	R\$ 0,00
1.3.0.0.00.00 Ativo Permanente	R\$ 0,00
1.3.1.0.00.00 Investimentos (especificar)	R\$ 0,00
1.3.2.0.00.00 Imobilizado	R\$ 0,00
1.3.2.1.00.00 Bens Móveis	R\$ 0,00
1.3.2.1.01.00 Máquinas e Equipamentos	R\$ 0,00
1.3.2.1.02.00 Sistemas Aplicativos	R\$ 0,00
1.3.2.1.03.00 Móveis e Utensílios	R\$ 0,00
1.3.2.1.04.00 Veículos	R\$ 0,00
(-) Depreciação Acumulada	R\$ 0,00
1.3.2.2.00.00 Bens Imóveis	R\$ 0,00
(-) Depreciação Acumulada	R\$ 0,00
1.3.2.3.00.00 Direitos (especificar)	R\$ 0,00
1.3.3.0.00.00 Diferido (especificar)	R\$ 0,00
2.0.0.0.00.00 Passivo	R\$ 0,00
2.1.0.0.00.00 Passivo Circulante	R\$ 0,00
2.1.1.0.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	R\$ 0,00
2.1.2.0.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	R\$ 0,00
2.1.3.0.00.00 Obrigações Provisonadas (especificar)	R\$ 0,00
2.1.4.0.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	R\$ 0,00
2.1.5.0.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	R\$ 0,00
2.2.0.0.00.00 Exigível a Longo Prazo	R\$ 0,00
2.2.1.0.00.00 Fornecedores (especificar)	R\$ 0,00
2.2.2.0.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	R\$ 0,00
2.3.0.0.00.00 Patrimônio Líquido	R\$ 0,00
2.3.1.0.00.00 Resultado do Exercício	R\$ 0,00
2.3.2.0.00.00 Resultado Acumulado	R\$ 0,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TR1/DF de 06 de Maio de 2014  
 fls. 5 e 17

LOCAL Brasília

DATA 30/04/2014

*ayvallos*  
 Presidente

*Vicente*  
 Tesoureiro

*[Assinatura]*  
 Contabilista/CRC nº

Assessoria Jurídica e Tributária  
 Antonio Adir Forreiro Costa  
 OAB-DF 22619 / CRC-DF 9.153



# DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

MODELO

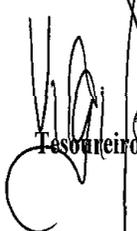
Partido: SOLIDARIEDADE	
Órgão do Partido: DIRETORIO REGIONAL	UF/Município: BRASÍLIA /DF

	Total
1. Origens de Recursos	R\$ 0,00
1.1 Das operações	R\$ 0,00
1.1.1 Resultado líquido do exercício	R\$ 0,00
1.1.2 Despesas de depreciação	R\$ 0,00
1.1.3 Despesas e Amortização	R\$ 0,00
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	R\$ 0,00
1.2 De terceiros	R\$ 0,00
1.2.1 Redução do ativo realizável a longo prazo	R\$ 0,00
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	R\$ 0,00
1.2.3 Aumento do Passivo exigível a longo prazo	R\$ 0,00
1.3 total das Origens	R\$ 0,00
2. Aplicações	R\$ 0,00
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	R\$ 0,00
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	R\$ 0,00
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	R\$ 0,00
2.4 Total das aplicações	R\$ 0,00
3. Variação do Capital Circulante Líquido	R\$ 0,00

## DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

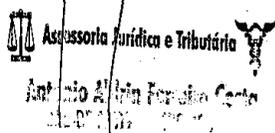
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
----------	----------	----------	----------

  
Presidente

  
Tesoureiro

Brasília / DF, 30 de Abril de 2014.

  
Contabilista/CRC n°

  
Assessoria Jurídica e Tributária  
Antonio Alvin Ferreira Costa  
OAB/DF nº 123.456

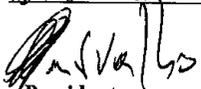


# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

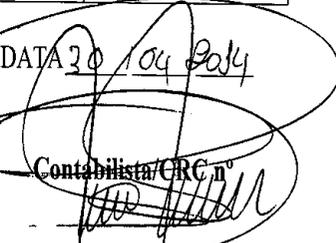
## MODELO

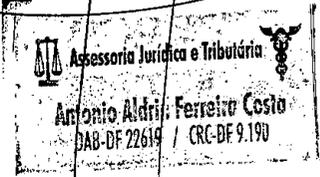
Partido: SOLIDARIEDADE	
Órgão do Partido: DIRETORIO REGIONAL	UF/Município: BRASILIA /DF

	Total
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita Bruta	R\$ 0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 0,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	R\$ 0,00
RESULTADO BRUTO	R\$ 0,00
(-) Despesas Operacionais	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00
(-) Outras Despesas Operacionais	R\$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	R\$ 0,00
(-) Custo do Bem vendido	R\$ 0,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR	R\$ 0,00
IR	R\$ 0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00

LOCAL Brasília  
  
Presidente

  
Tesoureiro

DATA 30/04/2014  
  
Contabilista/CRC n°                     











RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

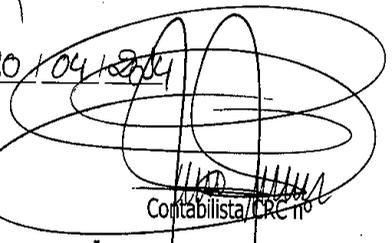
Partido: SOLIDARIEDADE	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO REGIONAL	UF/Município: BRASÍLIA/DF
	Ano: 2013

Tipo Conta	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Endereço

LOCAL Brasília

  
Presidente

DATA 30/04/2014  
  
Treasurer

  
Contabilista/CRE nº

FTT  
Assessoria Jurídica e Tributária  
Antonio Aldir Ferraz Costa  
OAB-DF 22619 / CRC-DF 2.112







PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA/PROVISÓRIA



PARTIDO: SOLIDARIEDADE

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL

MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

A Regional do Partido Solidariedade DF, foi constituído em 27/09/2013 conforme ata de constituição.

No exercício 2013 não houve recebimento de recurso financeiro oriundos de doações em quaisquer outras fontes.

Assim, não foram abertas contas Bancárias. Portanto, não ocorreram movimentações financeira no período 29/09/2013 a 31/12/2013.

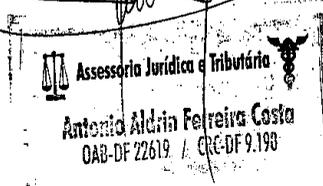
LOCAL Brasília

Presidente

DATA 30/04/2014

Tesoureiro

Contabilista/CRC nº





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

**TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Nesta data, o P.A. nº 15.686/2014 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 15 (quinze) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído à Exma. Sra. **DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR**. E para constar eu, *A* Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014.

**DIEGO FIORAVANTI SILVA**  
Chefe da Seção Processamento I



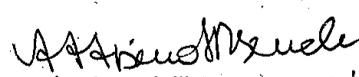
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que, publicado o Balanço Patrimonial da prestação de contas do Solidariedade - SDD/DF, exercício financeiro 2013, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, de 06 de maio de 2014, às fls. 5 e 17, foram abertos os prazos de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95. CERTIFICO, ainda, que no transcurso do prazo final, não houve impugnação. CERTIFICO, por fim, que **não consta** nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para representação processual. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, lavrei esta certidão, que vai assinada pela Chefe Substituta da Seção de Processamento I - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.

  
Alessandra Antonialli Arena Lara Resende  
Chefe Substituta da Seção de Processamento I  
SPROC I/SJU



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Sra.  
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.



FÁBIO MOREIRA LIMA  
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebido das autos Relato

Em 30 de 5 de 2014 às 17:31

Ana  
SJU TREIDF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

que se segue

Em 30 de 05 de 20 14

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 79-87.2014.6.07.0000

DESPACHO

Por determinação expressa do art. 37, §6º, da Lei 9.096/95<sup>1</sup>, os processos de Prestações de Contas das agremiações partidárias têm caráter jurisdicional.

Desta forma, intime-se o Diretório Regional do Partido Solidariedade – SDD/DF, por oficial de justiça, a fim de que, no prazo de três dias, constitua procurador que lhe represente em Juízo.

Brasília-DF, 30 de maio de 2014.

Desembargadora Eleitoral **MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR**  
Relatora

<sup>1</sup> Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

[...]

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido, mandado de intimação por oficial de justiça para que o Partido tome conhecimento do r. despacho de fl. 18. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, lavrei esta certidão, que vai assinada pela Chefe Substituta da Seção de Processamento I - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 30 de maio de 2014.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende  
Chefe Substituta da Seção de Processamento I  
SPROC I/SJU

JUNTADA

Nesta data junto aos autos PA nº  
23.060/2014 que se segue  
Em 13 de junho de 2014  
Renata Mat. 078

Selene Bona Barros  
Analista Judiciário



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL  
MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR, INTEGRANTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL;

Tribunal Regional Eleitoral do DF  
PROTOCOLO  
23.060/2014  
13/06/2014-16:35  

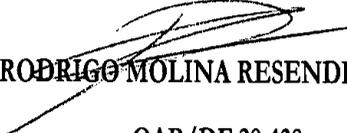

PROCESSO N.: 7987.2014.607.0000

○ DIRETÓRIO REGIONAL DO SOLIDARIEDADE NO  
DISTRITO FEDERAL (SD/DF), devidamente qualificado nos autos do  
processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu  
advogado subscritor, requerer a juntada do instrumento procuratório anexo.

Termos que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 13 de junho de 2014.

  
RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

OAB/DF 28.438

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

O **SOLIDARIEDADE (SDD)**, partido político devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.532.307/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Regional no Distrito Federal, Sr. **AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, deputado federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 067.964.781-34, domiciliado à Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 941 - Anexo: IV, Brasília/DF.

### OUTORGADOS:

**TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 23.167/DF; **GABRIEL CUNHA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 35.297/DF; **NATHÁLIA OLIVEIRA ALVAREZ**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 36.652/DF **PRISCILA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 34.804/DF e **RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 28.438/DF, ambos com escritório profissional para fins de direito, no SHIS QI 19, Conjunto 13, Casa 25, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71655-130, Fone 61-3312-5600.

### PODERES:

Os constantes do art. 38 do CPC, com os poderes da cláusula *Ad Judicia*, direcionados ao foro em geral, bem como os poderes para acionar, transigir, acordar, receber e dar quitação, louvar-se em assistente técnico, concordar ou discordar de laudos, cálculos e avaliações, propor e variar de ações, desistir, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas e outros necessários ao bom e fiel cumprimento do mandado ora outorgado.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.



**AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, embora não tenha retornado o mandado de intimação expedido via oficial de justiça, conforme certidão de fl. 19, o partido Solidariedade – SDD/DF apresentou documentação de fls. 20/21 (PA nº 23.060/2014). Nada mais havendo a certificar, eu, Smeu, Selene Bona Barros, Analista Judiciário, mat. 078, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 13 de junho de 2014.

Diego Fioravanti Silva  
Chefe da Seção de Processamento  
SPROC I/SJU



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 79-87.2014.6.07.0000

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmò(a).  
Sr(a). **DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL  
DE AGUIAR.**

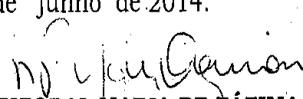
Brasília-DF, 13 de junho de 2014.

**FÁBIO MOREIRA LIMA**  
Secretário Judiciário

**DESPACHO**

- 1 - À CORPJ, para informar, nos moldes da Resolução nº 21.841 - TSE;
- 2 - Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer;
- 3 - Não havendo diligência, dê-se vista ao douto Representante do Ministério Público Eleitoral;
- 4 - Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 13 de junho de 2014.

  
**DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR**

Relatora

**RECEBIMENTO**

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 16 50 H

DO (A) relato

EM, 19 DE 06 DE 2014

Neuag  
SUI/TRE-DF

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos condado  
empredo (ad. ent. p. 27) que se segue

Em, 18 de 06 de 2014

A



TJDFT/Central de Mandados (313641)  
 Setor : 9 - 296 - LAGONORTE, VARJAO, MI, ATE TRECHO 02  
 Mandado : 0003468681 05/06/2014 End: 1  
 Vara : 1004 -  
 Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 79-87  
 Oficial Justica: 508 - VALERIA DA FONSECA DOS SANTOS

1



**PRIORIZAR  
 CUMPRIMENTO  
 LEI ELEITORAL**

**JUNAL I**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral **MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR**, Relatora do Processo nº. 79-87.2014.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido, referente ao Exercício Financeiro de 2013, no qual figura como interessado o **SOLIDARIEDADE - SDD/DF**, na forma da Lei etc.,

**MANDA**

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **SOLIDARIEDADE/DF**, na pessoa de seu Presidente, Senhor **Augusto Silveira de Carvalho**, com endereço no SHIN QI 03, Conjunto 5, Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF, telefone 3368-2938, para que tome conhecimento do r. despacho da Relatora que determinou que, **no prazo de 3 (três) dias**, constitua procurador que lhe represente em juízo. Segue em anexo cópia do despacho da Relatora.

**O QUE SE CUMPRA.** Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Maria de Fátima Rafael de Aguiar.

**FÁBIO MOREIRA LIMA**  
 Secretário Judiciário

*[Handwritten signature of Fábio Moreira Lima]*

Recebido em 10/06/2014  
 Rafael - RB 07/1578

D9/6  
 9620

10/06

X



PROCESSO n. DOC 79-87 TRE  
MANDADO N. 3468681

CERTIDÃO

Certifico que diligenciei a SHIN Qi 03 CONJUNTO 05 CASA 16 LAGO NORTE no dia 10 de junho, às 9h40, e INTIMEI SOLIDARIEDADE/DF NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO – CPF NÃO DECLARADO, de todo conteúdo do mandado, entregando-lhe cópia e contrafé que, depois de recebida, exarou ciente. O referido é verdade e dou fé.

DF, 11 de junho de 2014

  
Valéria Fonseca dos Santos Dias  
Oficial de Justiça  
Matr. 312.121



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 79-87.2014.6.07.0000

## REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos à Seção de Registros de Partidos Políticos.

Brasília-DF, 18 de junho de 2014.

**SUEMÊ LIMA DA SILVA**  
Coordenadora de Registro e Informações  
Processuais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 79-87.2014 – CLASSE 25

Interessado: Solidariedade– SD/DF

Assunto: Prestação de Contas de Partido – Exercício 2013

**INFORMAÇÃO n. 54/2014/SERPP**

Senhor Chefe,

Em atenção ao disposto no art. 16 da Resolução nº 21.841/2004 do TSE, consta dos arquivos da Seção de Registro de Partidos Políticos a seguinte relação com dados dos agentes responsáveis:

NOME: <b>Solidariedade</b>		SIGLA: <b>SD</b>	Nº: <b>77</b>
CNPJ: 20.417.139/0001-42			
ENDEREÇO: SHIS QL 16, Conjunto 5, Casa 18, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.640-255			
TELEFONE: (61) 3368-2938		E-mail: solidariedade.df@gmail.com	
<b>Período da prestação contas: 10/08/2013 a 31/12/2013</b>			
<b>Protocolo</b>	33.331/2013		
<b>Órgão</b>	Diretório		
<b>Validade</b>	10/08/2013 a 27/01/2014		
<b>Presidente</b>	Iracly de Souza Silva - CPF 365.060.101-00 End.: Rua Alecrim 04 Apt. 401, Águas Claras, Brasília – DF. CEP: 71.909-360 Fone: 3215-5941		
<b>Vice- Presidente</b>	Andreia Roberta Fernandes – CPF 699.589.711-00 End.: QL 25 lote 06 Apt. 605, Guará II, Brasília - DF. CEP: 71.060-910 Fone: 9148-7008		
<b>Tesoureiro</b>	Virgílio Silva Chevalier – CPF 308.449.241-72 End.: SQN 208 Bloco F Apt. 104, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.853-060 Fone: 9632-7330		

Brasília, 20 de junho de 2014.

Mariana Carvalho Soares

Analista Judiciário – área judiciária.

Mat. 1451

De acordo:

ELINDSON EZEIEL CRUZ MENDES DA SILVA

Chefe da Seção de Registro de Partidos Políticos



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 79-87.2014 – CLASSE 25

Interessado: Solidariedade– SD/DF

Assunto: Prestação de Contas de Partido – Exercício 2013

De acordo. À CRIP, para prosseguimento do feito, em atenção ao r. Despacho de fl. 23.

Brasília-DF, 24 de junho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Nogueira de Souza'.

**MARTA NOGUEIRA DE SOUZA**

Coordenadora de Registro de Partidos Políticos e Jurisprudência



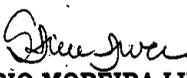
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 79-87.2014.6.07.0000

**REMESSA**

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 24 de junho de 2014.

  
p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**  
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 79-87.2014.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 15.686/2014  
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Solidariedade - SDD  
Diretório Regional do DF

**DILIGÊNCIA**

1. Versam os autos sobre a prestação de contas do **Partido Solidariedade - SDD**, referente ao exercício financeiro de 2013.
2. Objetivando a conclusão do procedimento de regularidade da Prestação de Contas, com fulcro no art. 20, § 1º da Resolução/TSE nº 21.841/04, sugerimos baixar os autos em diligência para que o Diretório Regional acima mencionado providencie o que se pede:
  - a) Apresentar os livros Razão e o Diário, sendo esse último devidamente autenticado no ofício civil, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04;
  - b) O Diretório Regional do Partido/SDD deverá registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro, como prevê o art. 13, Parágrafo Único da Resolução/TSE nº 21.841/04, tais como: gastos com locação, material de expediente, telefone, água, luz, material de limpeza, salários e outros, utilizados em sua manutenção e funcionamento durante o exercício de 2013. Bem como, deverá ser juntada toda a documentação comprobatória dessas doações estimáveis em dinheiro, documentos originais ou cópias autenticadas, emitidos em nome do partido.
  - c) Por fim, verificamos que o partido utilizou-se, na realização de sua prestação de contas, de profissional de contabilidade, consoante o que consta nas peças apresentadas. No entanto, não houve registro da despesa ou doação estimável em dinheiro com os serviços contábeis



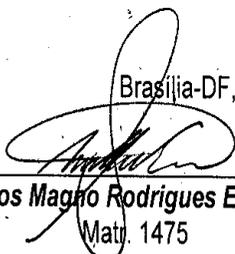
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

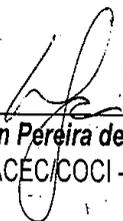
PCONTP nº. 79-87.2014.6.07.0000 - Classe 25

nos demonstrativos, conforme preconiza o art. 13, Parágrafo Único da Resolução/TSE nº 21.841/04. Diante do exposto, solicitamos que a agremiação partidária promova o devido registro e apresente a documentação comprobatória.

3. Cabe consignar que todas as justificativas/esclarecimentos/manifestação devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem. E que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão, a fim de evidenciar a conformidade contábil.

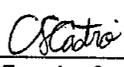
Brasília-DF, 13 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Magno Rodrigues Eleotério**  
Matr. 1475

  
\_\_\_\_\_  
**Wdeson Pereira de Souza**  
Chefe da SACEC/COCI – Matr. 0836

De acordo. Restituam-se os autos à Secretaria Judiciária, sugerindo ao Ilustre Relator que determine a intimação do Diretório Regional do Partido/SDD, do teor da diligência.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Ferreira Castro**  
Coordenador de Controle Interno – Matr. 0885



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, em razão da posse da Relatora antecessora como Desembargadora do TJDFT (art. 33, § 6º, do RITREDF), Nada mais havendo a certificar, eu,  Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA  
Chefe da Seção de Processamento I

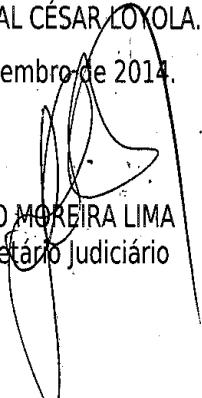


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).  
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.  
Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014.

  
FÁBIO MOREIRA LIMA  
Secretário Judiciário

# RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 15:00 H

DO (A) relator

EM, 19 DE 12 DE 2014

Neway  
SINDRE-DE

# JUNTADA

Nesta data junto aos autos, o n. des-

poche do Exmo Relator que se segue

Em, 22 de 12 de 20 14

Raymundo Alves - Botagicho

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 79-87.2014.6.07.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO DISTRITO FEDERAL  
Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF  
de 12 de Janeiro de 2015

DESPACHO

*DJ 12/01/15 17:31 - 1480*

Determino a intimação do Diretório Regional do Solidariiedade no Distrito Federal, por meio de seu procurador legalmente constituído, para que no prazo de 20<sup>1</sup> (vinte) dias, regularize as irregularidades detectadas em diligência (fls. 29/30), nos termos do artigo 20, § 1º, da Resolução TSE nº. 21.841/2004.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador Eleitoral CÉSAR LABOISSIÈRE LOYOLA  
Relator

<sup>1</sup> Art. 20. O exame das contas deve verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto no § 4º do art. 23 desta Resolução.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais eleitorais e os juizes eleitorais podem determinar diligências necessárias à complementação de informação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária e fixar o prazo máximo de 20 dias, prorrogável por igual período, em caso de pedido devidamente fundamentado. (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 1º).

34  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000 -

**VISTA**

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr(a). Rodrigo Molina Resênde Júnior, OAB/DF nº 28.438, contendo 34 folhas, em 01 (um) volume(s).

Brasília, 13 de janeiro de 2015.

**FÁBIO MOREIRA LIMA**  
Secretário Judiciário

**RECEBI**  
RECEBI ESTES AUTOS  
DO(A) \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

SJUTRE-DF

**RECEBIMENTO**  
RECEBI ESTES AUTOS ÀS 19 H 10  
DO(A) Rodrigo M. R. Silva  
EM 13 de Jan de 20 15  
[Assinatura]  
SJUTRE-DF



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Judiciária

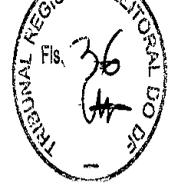
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

**JUNTADA**

Nesta data, juntó a estes autos documentos protocolados sob o nº 8765/2015 (Documentação Complementar), que se seguem.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nivanildes das Merces Vieira de Assis



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL  
CÉSAR LABOISSIERE, INTEGRANTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL;

Tribunal Regional Eleitoral do DF  
PROTOCOLO  
8.765/2015  
02/02/2015-17:40  
91 111 0000 1111 1111 1111 1111 1111 1111 1111

PROCESSO N.: 79-87.2014.607.0000

O DIRETÓRIO REGIONAL DO SOLIDARIEDADE NO DISTRITO FEDERAL (SD/DF), devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado subscritor, em atenção ao despacho de fl. 33, prestar os seguintes esclarecimentos requisitados à fls. 29/30.

Em relação aos itens “a” e “b”, cumpre salientar que, conforme já exposto à fl. 14, durante o ano-exercício de 2013 o órgão partidário em questão não observou qualquer movimentação financeira, e tampouco montou estrutura física.

Com efeito, no período abrangido por esta prestação de contas, não foram registradas receitas ou despesas, de qualquer natureza (fl. 14), tendo em vista a recente criação do partido, com seu estatuto aprovado perante o Tribunal Superior Eleitoral somente nos últimos dias de setembro de 2013, a não permitir a estruturação da agremiação no Distrito Federal ainda naquele ano.



Quanto ao item “c” da intimação, segue anexo termo de aprovação lavrado pelo contador que subscreveu a prestação de contas.

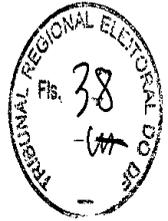
Termos que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2014.

  
**RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA**  
OAB/DF 28.438

# TERMO DE DOAÇÃO

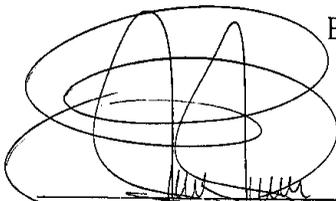


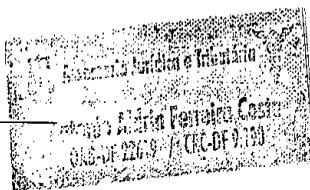
Pelo presente termo de doação, ANTONIO ALDRIN FERREIRA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 461.292.941-15, com endereço no SCS. Quadra 01, Bloco E, n. 30, Edifício Ceará, Sala 404 - Brasília - DF, doravante denominado DOADOR, e o Diretório Regional do Solidariedade no Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.417.139/0001-42, com sede ao SHIS QL 16, Conj. 5, Casa 18, Brasília/DF, doravante denominado DONATÁRIO, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97 e pela Resolução TSE n.º 23.406/2014, estabelecem as seguintes condições.

O DOADOR, inscrito no CPF n.º 461.292.941-15, prestou gratuitamente ao DONATÁRIO, entre 01/01/2014 e 30/04/2014, serviços de contabilidade, visando a prestação de contas do órgão partidário perante a Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2013.

Para fins da Justiça Eleitoral o valor de mercado do serviço prestado gratuitamente é estimado em R\$1.000,00 (mil reais).

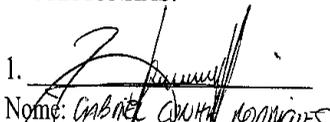
Brasília-DF, 02/02/2015.

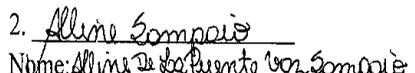
  
\_\_\_\_\_  
DOADOR



  
\_\_\_\_\_  
DONATÁRIO

## TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: GABRIEL COUTINHO  
CPF: 015.421.671-62

2.   
Nome: Alline de Sa Pimenta Voz Sampaio  
CPF: 037.122.691-02



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Judiciária

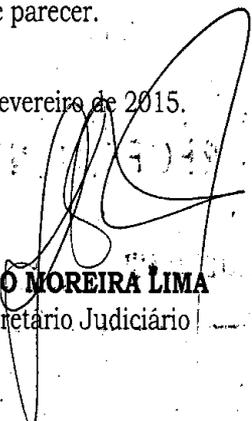


Prestação de Contas Nº 79-87.2014.6.07.0000

**REMESSA**

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2015.

  
**FÁBIO MOREIRA LIMA**  
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS da COJ

EM 16 DE 04 DE 20 15

A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 79-87.2014.6.07.0000 - CLASSE 25      Protocolo nº.: 15.686/2014  
Assunto: Prestação de Contas Anual da Solidariedade - SDD  
Diretório Regional do DF

RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 42/2015

Os presentes autos versam sobre a prestação de contas anual da Solidariedade - SDD, referente ao exercício financeiro de 2013.

2. Diante do disposto na Lei nº. 9.096/1995 e a Resolução/TSE nº. 21.841/2004, apresentamos a análise dos documentos constantes dos autos.

3. Preliminarmente, cumpre informar que emitimos, às fls. 29/30, diligência, oportunidade em que solicitamos: apresentar os livros Razão e Diário; registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro; e registrar a despesa com serviços contábeis.

3.1 Após tomar conhecimento da diligência, a agremiação juntou esclarecimentos de fls. 36/37 e termo de doação dos serviços contábeis de fl. 38, porém não houve o registro dessa doação na prestação em apreço. Assim, entendemos que tais apontamentos não foram sanados.

4. A prestação de contas em exame foi apresentada tempestivamente, em 30/4/2014 (fl. 02). Conforme certidão de fl. 16, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-DF de 06/5/2014 o Balanço Patrimonial de fl. 04, em atenção ao que determina o art. 15 da supracitada Resolução.

5. Cumpre informar que o partido não recebeu recurso do fundo partidário no exercício em apreço.

6. Concernente à abertura da conta bancária, o Partido informou às fls. 2, 14 e 36 que "não foram abertas contas Bancárias...) o que configura irregularidade insanável, caso que, s.m.j., por si só enseja a desaprovação das contas.

6.1 Vejamos precedente do colendó Tribunal Superior Eleitoral:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 79-87.2014.6.07.0000 - Classe 25

RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. DESAPROVAÇÃO. FALHAS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. A ausência de abertura de conta corrente, bem como o recebimento de recursos sem a devida identificação do doador, em inobservância ao que dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, não consubstanciam falhas meramente formais, mas vícios que atingem a transparência da prestação de contas e comprometem a fiscalização de sua regularidade pela Justiça Eleitoral.

2. Para que o agravo obtenha êxito, é necessário que os fundamentos da decisão agravada sejam especificamente infirmados, sob pena de subsistirem suas conclusões.

3. Agravo regimental desprovido.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 2834940, Acórdão de 06/03/2012, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 69, Data 13/04/2012, Página 30)

6.2 Prosseguindo nessa linha de raciocínio, não se pode olvidar das decisões proferida pelos i. Membros do nosso Colendo Tribunal Regional Eleitoral – DF, as quais firmaram entendimento de que a ausência de abertura de conta bancária constitui irregularidade, que implica rejeição das contas, consoante excertos a seguir transcritos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PHS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 - CONTAS DESAPROVADAS - CONTUMÁCIA DA AGREMIÇÃO - SUSPENSÃO DE COTAS MENSAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Enseja a rejeição das contas a ausência de abertura de conta bancária, apresentação de documentos comprobatórios das despesas no exercício financeiro, contabilização das despesas com



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 79-87.2014.6.07.0000 - Classe 25

serviços de profissional contábil e apresentação do Livro Diário devidamente autenticado pelo ofício civil.

2. A contumácia da agremiação na transgressão das formalidades necessárias à aprovação das contas enseja a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário pelo período de 12 meses, consoante previsto no art. 37, § 3º, da Lei 9.096/95.

3. Rejeitou-se a prestação de contas e suspendeu-se o repasse das cotas do fundo partidário pelo período de 12 meses.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 241336, Resolução nº 7279 de 28/04/2011, Relator(a) JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Data 02/05/2011, Página 07/08 )

E ainda:

*ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. EXERCÍCIO DE 2006. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

1. É obrigação do partido a abertura de conta bancária específica para registrar seu movimento financeiro, nos termos do art. 4º da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

2. A ausência de abertura de conta bancária impõe a desaprovação das contas do diretório regional e a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1417, Resolução nº 7133 de 29/11/2010, Relator(a) EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Data 06/12/2010, Página 06/07 )

7. Outro ponto que merece ser destacado é quanto a documentação juntada, a qual não traz qualquer lançamento de valores de receitas e/ou despesas durante o exercício de 2013. Verifica-se que o prestador de contas juntou, apenas, "folhas" assinadas pelo Presidente, Tesoureiro e Contador, ou seja, não registrou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 79-87.2014.6.07.0000 - Classe 25

nenhuma despesa essencial a qualquer entidade com ou sem fins lucrativos, tais como: pessoal, material de expediente, condomínio, imposto, água, luz, material de limpeza, e outros, utilizados em sua manutenção e funcionamento durante o exercício de 2013.

7.1 Com efeito, foi dada oportunidade para a agremiação registrar essas despesas e de comprová-la. Mais uma vez, conclui-se que houve omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas prestadas, na dicção do art. 24, III, "a" da mencionada Resolução, que estabelece:

*Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:*

*[...]*

*III - pela desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:*

*a) constatação de falhas, omissões ou irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas".*

7.2. Prossequindo nessa linha de raciocínio, não se pode olvidar da decisão proferida pelos i. Membros do nosso Colendo Tribunal Regional Eleitoral – DF e publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 20 de outubro de 2014, fls. 2/3, a qual firmou entendimento de que a ausência de registro de despesas correntes constituiu irregularidade, que implica rejeição das contas, consoante excerto a seguir transcrito:

*"ACÓRDÃO Nº. 6212.*

*[...]*

EMENTA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 79-87.2014.6.07.0000 - Classe 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PV - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - CONTUMÁCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL À AGREMIÇÃO - CONTAS DESAPROVADAS - SUSPENSÃO DE COTA DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. A inexistência de bens e serviços estimáveis em dinheiro não se reveste de plausibilidade jurídica, uma vez que a própria agremiação alega que subsistia de doações. A teor do parágrafo único do art. 13 da Res. 21.841/2004, faz-se necessário registrar bens e serviços estimáveis em dinheiro.
2. É de interesse da sociedade fiscalizar como o partido mantém seu funcionamento regular e quem são seu apoiadores.
3. A agremiação é contumaz na falta de apresentação de dados completos à Justiça Eleitoral, apresentando reiteradamente as mesmas irregularidades.
4. Contas julgadas desaprovadas, com a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário pelo período de 1 (um) mês.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **CÉSAR LOYOLA** - relator, **CRUZ MACEDO**, **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**, **CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**, **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES** e **JAMES EDUARDO OLIVEIRA** - vogais, em desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento e as notas taquigráficas".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 79-87.2014.6.07.0000 - Classe 25

8. Informamos que a agremiação partidária em tela **não** apresentou os Livros Razão e Diário em desatenção ao que preceitua o art. 11, parágrafo único, da Resolução/TSE nº 21.841/04.

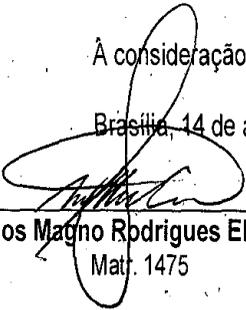
9. Vale ressaltar, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Diretório Regional/SDD é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

10. Diante do exposto, concluímos, ante a **não** abertura da conta corrente (falha essa insanável) e conforme descrito nos itens 3.1, 6/7.2 e 8, com fulcro no art. 24, III, "a" da Resolução/TSE nº 21.841/2004, irregularidades essas, que comprometem a confiabilidade e a consistência das contas. Assim, sugerimos, s.m.j., **A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE - SDD, relativas ao exercício financeiro de 2013.**

É o Relatório.

À consideração superior.

Brasília, 14 de abril de 2015.

  
Carlos Magno Rodrigues Eleotério  
Mat. 1475

  
Wdeson Pereira de Souza  
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 14 de abril de 2015.

  
Cristiano Ferreira Castro  
Coordenador de Controle Interno - Matr. 0885



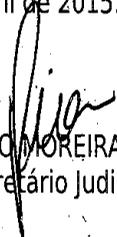
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).  
Sr(a): DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.

Brasília-DF, 29 de abril de 2015.

  
FÁBIO MOREIRA LIMA  
Secretário Judiciário

RECEBI M. E. N.  
RECEBI ESTES AUTOS 16.42  
EM 06 DE maio DE 20 15  
Gondora Pariz

# JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacha  
do ordinar que se segue  
Em, 06 de 05 de 20 15

sa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Prestação de Contas 79-87.2014.6.07.0000**

**DESPACHO**

**Ao Ministério Público Eleitoral.**

Brasília-DF, *04* de *maio* de 2015.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Cesar Laboissiere Loyola".

**Desembargador Eleitoral CESAR LABOISSIERE LOYOLA**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

**VISTA**

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.  
Procurador Regional Eleitoral.

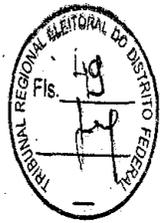
Brasília-DF, 6 de maio de 2015.

  
**FÁBIO MOREIRA LIMA**  
Secretário Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data junto aos partes de acordo  
do MPE que se segue  
Em 11 de maio de 20 15

[Signature] 1180



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto: 0000079-87.2014.6.07.0000  
Etiqueta: TRE/DF-PC-0000079-87.2014.6.07.0000  
Data da Vista: 07/05/2015 00:00:00  
Data da Entrada: 07/05/2015 16:34:48  
Motivo da Entrada: Parecer.  
Urgente: Não

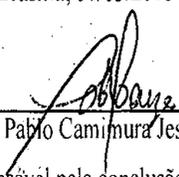
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES  
Tipo de Vínculo: Titular  
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade  
Forma de Execução: Distribuição Automática  
Data: 07/05/2015 16:35:00  
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES  
Tipo de Vínculo: Titular  
Motivo: Ofício Titular  
Forma de Execução: Conclusão Automática  
Data: 07/05/2015 16:35:02  
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 07/05/2015 16:35:02.

  
Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 79-87.2014.6.07.0000 - 476e/2015

REQUERENTE: Solidariedade - SD/DF

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LABOISSIERE  
LOYOLA

*Eleitoral. Prestação de contas anual.  
Exercício financeiro 2013. Parecer técnico  
pela rejeição das contas. Vista dos autos  
para manifestação.*

Meritíssimo Desembargador,

O Ministério Público Eleitoral requer a intimação do Diretório Regional do Solidariedade - SD/DF, para manifestar sobre o parecer técnico das fls. 40/45, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do §1º do art. 24 da Resolução TSE 21.841/2004<sup>1</sup>.

Brasília, 8 de maio de 2015.

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES  
Procuradora Regional Eleitoral

<sup>1</sup> Resolução TSE 21.841/2004: Art. 24. ... § 1º Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz relator abrirá vista dos autos para manifestação em setenta e duas horas.

RECEBIMENTO

Recebi estes avulsos 15:22

MPF

Em 14 de maio de 2015

Isadora Parizo



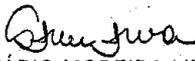
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).  
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.

Brasília-DF, 11 de maio de 2015.

  
FÁBIO MOREIRA LIMA  
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 16:38 H

DO (A) Julian

FM 20 DE 05 DE 20 15

[Signature]  
SJU / TRF - DF



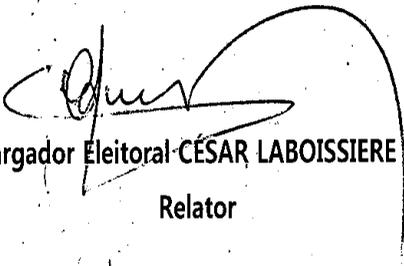
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**Prestação de Contas 79-87.2014.6.07.0000**

**DESPACHO**

Diante da apresentação do Relatório de Exame de Prestação de Contas pela Seção de Análise Contábil e de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias – SACEC (fls. 40 – 45), intime-se, por publicação, o partido para que se manifeste, no prazo de 72 horas, nos termos do artigo 24, § 1º, da Resolução 21.841/2004-TSE<sup>1</sup>.

Brasília-DF, <sup>14</sup> de maio de 2015.

  
**Desembargador Eleitoral CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA**  
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 22	de maio de 20 15
fls. 22	

<sup>1</sup> Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:

§ 1º Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz relator abrirá vista dos autos para manifestação em setenta e duas horas.



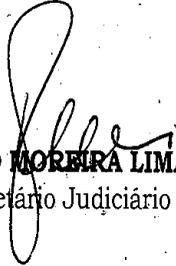
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000 -

**VISTA**

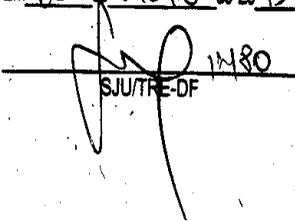
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, OAB/DF nº. 28.438, contendo 53 (cinquenta e três) folhas em 1 (um) volume.

Brasília, 26 de maio de 2015.

  
FÁBIO MOREIRA LIMA  
Secretário Judiciário

**RECEBIMENTO**

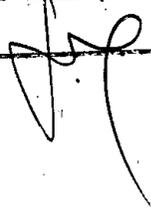
RECEBI ESTES AUTOS AS 17 H 55 min  
DO(A) senhor advogado supracitado.  
EM 28 de maio de 2015.

  
1480  
SJUTRE-DF

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos PA 44748/2015,  
requerimento do SDDF que se segue.

Em 28 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
1480

**SOLIDARIEDADE**

**77**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL  
CÉSAR LABOISSIERE, INTEGRANTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL;**

Tribunal Regional Eleitoral do DF  
PROTOCOLO

44.742/2015  
28/05/2015-17:54



**PROCESSO N.: 79-87.2014.607.0000**



**○ DIRETÓRIO REGIONAL DO SOLIDARIEDADE NO  
DISTRITO FEDERAL (SD/DF)**, devidamente qualificado nos autos do  
processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu  
advogado subscritor, em atenção ao despacho de fl. 52, expor e requerer o que se  
segue.

Após os esclarecimentos prestados por esta agremiação na petição  
de fls. 36/37, a Coordenadoria de Controle Interno desta Corte lavrou o relatório de  
fls. 40/45, em que recomendou a desaprovação das contas deste peticionário,  
referente ao exercício financeiro de 2013.

Ao sopesar o quanto posto no relatório da unidade técnica, tem-se  
que a rejeição das contas foi recomendada devido às seguintes supostas  
irregularidades:



- i) Ausência de abertura de conta bancária;
- ii) Ausência de registro de lançamento de valores de receitas e/ou despesas;
- iii) Não apresentação dos Livros Razão e Diário;
- iv) A doação dos serviços contábeis (fl. 38) não foi registrada nos balanços apresentados.

Ocorre que, nenhuma das hipóteses acima listadas é apta a induzir a rejeição das contas desta agremiação.

Cumprе ressaltar, mais uma vez, que o SOLIDARIEDADE teve deferido o registro de seu estatuto perante o Tribunal Superior Eleitoral apenas nos últimos dias de setembro de 2013 (24/09/2013), sendo que a agremiação, nos últimos meses daquele ano, não se estruturou no Distrito Federal.

Registre-se que esta particularidade já foi ressaltada por este peticionário à fl. 14 e às fls. 36/37, mas aparentemente foi ignorada pela Coordenadoria de Controle Interno, na medida em que no relatório em questão não é feita qualquer observação a respeito, impondo-se a este partido exigências impossíveis de serem cumpridas naqueles meses de seu nascedouro.

Muito embora tenha constituído uma Comissão Provisória, o partido funcionou de forma precária, unicamente por meio de reuniões entre seus dirigentes, sem contar com qualquer tipo de estrutura física.

Desta forma, as despesas ditas essenciais pela unidade técnica (pessoal, material de expediente, condomínio, imposto, água, luz, material de limpeza, etc), não foram registradas simplesmente porque não foram contraídas, na

medida em que o partido, nos últimos três meses de 2013, ainda não havia se estruturado fisicamente.

Por estas razões, no curto período do ano de 2013 após a criação do Solidariedade, não houve qualquer tipo de movimentação financeira, seja por meio de verbas oriundas de repasses do Fundo Partidário, ou mesmo por doações de qualquer espécie.

Desta forma, nos primórdios do partido a abertura de conta bancária mostrava-se despicienda, diante da ausência de qualquer movimentação financeira, além de inexecutável, porquanto o Solidariedade/DF não logrou obter com rapidez sua inscrição no CNPJ, o que impossibilitou a imediata constituição de sua conta bancária.

Ou seja, se em 2013 este peticionário sequer havia sido inscrito no CNPJ, fato informado à fl. 02, e não registrava qualquer tipo de movimentação financeira, como impor a ele a abertura de conta bancária?

Com efeito, diante das particularidades do caso concreto, não há que se falar em irregularidade insanável a ensejar a desaprovação das contas, tendo em vista que o próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio da Resolução 23.432/2014, dispensou os órgãos partidários da abertura de contas bancárias específicas, caso não registrem o recebimento de recursos, tal como ocorreu na espécie:

**Art. 6º** Os Partidos Políticos, em cada esfera de direção, deverão abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes:

I – do "Fundo Partidário", previsto no inciso I do art. 5º desta Resolução;

II – das "Doações para Campanha", previstas no inciso IV do art. 5º desta Resolução; e

III – dos "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V, do art. 5º desta Resolução.

§ 1º A exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos I, II e III deste artigo somente se aplica aos órgãos partidários que, direta ou indiretamente, recebam recursos do gênero. (Destacou-se)



Ainda que a referida Resolução não seja aplicável à prestação de contas do exercício de 2013, não se pode ignorar que a Corte Superior, em evolução de entendimento, consagrou a inexistência de vício diante da não abertura de conta bancária específica quando não houver percepção de recursos, retirando o respaldo jurídico para que se aplique ao partido peticionário a grave sanção sugerida pela unidade técnica.

Mesmo sob a égide da antiga Resolução (21.841/2004), o Tribunal Superior Eleitoral já asseverou que a ausência de conta bancária por partido recém-criado, por um curto período, permite a aprovação das contas com ressalvas. Confira-se:

Recurso especial. Agravo regimental. Prestação de contas. Diretório estadual. Exercício financeiro de 2011. Aprovação com ressalvas.

1. É obrigatória a abertura de contas bancárias distintas pelos órgãos de representação nacional, regionais e municipais dos partidos, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Partidário e de doações e contribuições recebidas, conforme dispõem os arts. 39, § 3º, e 43 da Lei nº 9.096/95, bem como o art. 4º da Res.-TSE nº 21.841.

2. A irregularidade atinente à não abertura de conta bancária possui caráter insanável, conforme a jurisprudência do Tribunal. Todavia, não se desaprovam as contas quando a falha não impede seu controle pela Justiça Eleitoral, dadas as circunstâncias averiguadas no caso concreto.

**3. É cabível a aprovação, com ressalvas, na hipótese em que as contas do diretório regional dizem respeito a partido recém-criado e, assim, referente a apenas alguns meses de exercício financeiro, além do que assentou a Corte de origem a inexistência de repasse de verbas do Fundo Partidário e movimentação exclusiva de recursos estimáveis em dinheiro.**

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 10354, Acórdão de 01/10/2013, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 201, Data 18/10/2013, Página 50-51 )- Destacou-se

Registre-se, por oportuno, que os arestos colacionados no relatório de fls. 40/45 não são aplicáveis à hipótese dos autos, na exata medida em que não abrangem as circunstâncias específicas do presente caso.

Quanto à não apresentação dos Livros Razão e Diário, que apenas demonstrarão não ter havido qualquer entrada e saída de recursos, e à ausência de registro nos balanços da doação de prestação de serviços certificada à 38, tratam-se de irregularidades sanáveis, que não comprometem a higidez da prestação de contas do Solidariedade/DF, requerendo-se desde já a concessão de prazo para a devida regularização.

Ante todo o exposto, esta agremiação roga a este E. Tribunal Regional Eleitoral que não acolha a proposta do relatório de fls. 40/45, aprovando-se as contas do Solidariedade/DF referente ao exercício de 2013, ou, alternativamente, aprovando-as com ressalvas, seguindo a jurisprudência do E.TSE.

Termos que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 28 de maio de 2015.



**RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA**

**OAB/DF 28.438**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

**DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.**

Brasília-DF, 28 de maio de 2015.



**FÁBIO MOREIRA LIMA**

Secretário Judiciário

# RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AB 17 H

DO (A) relator

EM 03 DE 06 DE 20 15

Neusay  
SJU/TRE-DF

# JUNTADA

Nesta data junto aos autos deusaõ

do relator que se segue

Em 08 de 06 de 20 15

1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 79-87.2014.6.07.0000

DECISÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF de 9 de junho de 2015 fls. 6

61  
4

O Diretório Regional do Solidariiedade SDD/DF, ao ser intimado do relatório de exame de prestação de contas nº. 12/2015, de fls. 40/45, apresentou petição de fls. 54/59. Na oportunidade, requereu dilação de prazo para regularização das impropriedades detectadas pela Unidade Técnica.

Decido.

O saneamento das impropriedades listadas no relatório de diligências de fls. 29/30 já foi oportunizado à agremiação com a publicação do despacho de fl. 33, que ocorreu em 12/01/2015 (fl. 33).

Assim, a juntada de documentos encontra-se preclusa.

Ademais, o SDD/DF ao ser intimado para regularizar as irregularidades (fl. 33), juntou os documentos que entendeu pertinentes (fls. 36/38).

Ante o exposto, indefiro o pedido de dilação de prazo requerido.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 2 de junho de 2015.

Desembargador Eleitoral CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA

Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000.

**VISTA**

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.  
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 9 de junho de 2015.

**FÁBIO MOREIRA LIMA**  
Secretário Judiciário

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Fábio Moreira Lima', written over the typed name and title.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

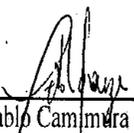
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000079-87.2014.6.07.0000  
Etiqueta TRE/DF-PC-0000079-87.2014.6.07.0000  
Data da Vista: 10/06/2015 00:00:00  
Data da Entrada: 10/06/2015 16:10:07  
Motivo da Entrada: Parecer  
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES  
Tipo de Vínculo: Titular  
Motivo: Ofício Titular  
Forma de Execução: Conclusão Automática  
Data: 10/06/2015 16:10:13  
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 10/06/2015 16:10:13.

  
Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

**RECEBIMENTO**

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 15:18 H

DO (A) HPE

EM 15 DE 06 DE 20 15

Vanilla

SJU/TRE - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 79-87.2014.6.07.0000 – 647e/2015

Requerente: Solidariedade – SD/DF

*Direito eleitoral. Prestação de contas anual. Exercício financeiro 2013. Ausência de abertura de conta-corrente específica no exercício financeiro. Livros Diário e Razão não apresentados. Desaprovação. Sanção de suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário.*

Meritíssimo Desembargador,

Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Solidariedade – SD/DF**, referente ao exercício financeiro de 2013.

Em manifestação final, a Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal sugeriu a desaprovação das contas, porque o Partido não tinha conta-corrente aberta no exercício financeiro, não registrou despesas essenciais ao funcionamento do Diretório e não apresentou os Livros Diário e Razão (fls. 40/45). Segundo a COCI, não houve repasse de recursos do Fundo Partidário.

*40*

As atividades dos dirigentes de diretórios de partido político são inerentes à manutenção da existência da própria associação partidária e quando exercidas de maneira voluntária, pessoal e direta, dispensam mensuração pecuniária e, por consequência, o respectivo registro para fins de prestação de contas. Ademais, a falta de contabilização de doação de bens estimáveis em dinheiro, relativa à prestação de serviços contábeis (fls. 37), é falha que não comprometeria a regularidade da prestação de contas no exercício financeiro de 2013.

Na fl. 36, o Partido declarou não ter arrecadado recursos financeiros no exercício de 2013, ano em que o Estatuto da agremiação foi aprovado pelo TSE, que justificassem a abertura de conta-corrente específica. A não abertura de conta bancária, porém, impede a fiscalização, pela Justiça Eleitoral, da inexistência de arrecadação e movimentação de recursos financeiros pelo Partido comprometendo a confiabilidade das contas partidárias. Nesse sentido é a jurisprudência do TSE:

Prestação de contas anual. Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).  
Exercício financeiro de 2006.

...

2. A abertura de conta bancária para a movimentação dos recursos do Fundo Partidário é exigida pelo art. 4º da Res.-TSE nº 21.841, e a sua falta consubstancia irregularidade insanável.

...

(TSE, Pet 2659, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, acórdão de 2/10/2013)





Além disso, não foram apresentados os Livros Diário e Razão, peças contábeis que devem instruir a prestação de contas anual, nos termos do art. 14, II, alínea “p” da Resolução TSE 21.841/2004.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer a **desaprovação** das contas do **Diretório Regional do SD/DF**, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 27, III da Resolução TSE 21.841/2004, por falta da apresentação dos livros Diário e Razão e da abertura de conta-corrente para movimentação de recursos financeiros de outra natureza (arts. 4º e 11, parágrafo único da Resolução mencionada), cominando-se à agremiação a sanção de suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, a partir da publicação da decisão (Resolução 21.841/04, art. 28, III).

Brasília, 11 de junho de 2015.

  
**VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES**  
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).  
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA.

Brasília-DF, 16 de junho de 2015.

*Fábio Moreira Lima*  
FÁBIO MOREIRA LIMA  
Secretário Judiciário

*Em pauta p/ julgamento*

*06/12.15*

*[Assinatura]*  
*Relator*

# RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em 02 de 12 de 2015 As 14:41

Daniel

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000.**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 46/2015, publicada no DJe do TRE/DF de 04/12/2015, para julgamento a partir da sessão do dia 09/12/2015. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 09/12/2015.

Ronaldo de Brito Banheti  
Seção de Apoio ao Plenário



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 79-87.2014.6.07.0000**

Pr

**PAUTA:** 04/12/2015 (Pauta nº 46/2015)

**JULGADO EM:** 09/12/2015 (SESSÃO Nº 46/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Desembargador Eleitoral Romão C. Oliveira

**PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL:** Dr. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

**SECRETÁRIO:** FÁBIO MOREIRA LIMA

**AUTUAÇÃO**

Requerente : SOLIDARIEDADE - SDD/DF

Advogados : Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira - OAB/DF nº 23.167 e outros

**DECISÃO**

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral J. J. Costa Carvalho

Desembargador Eleitoral Ítalo Fioravanti Sabo Mendes

Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira

Desembargador Eleitoral César Loyola

Desembargador Eleitoral Eduardo Löwenhaupt da Cunha

Desembargador Eleitoral Telson Ferreira

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

**FÁBIO MOREIRA LIMA**  
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

**ACÓRDÃO Nº 6701**

**Classe** : 25 – Prestação de Contas  
**Num. Processo** : 79-87  
**Requerente** : Solidariedade – SDD/DF  
**Advogados** : Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira - OAB/DF nº 23.167 e  
outros  
**Relator** : Desembargador Eleitoral César Loyola

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS – SDD – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AGREMIÇÃO RECÉM-CRIADA. OUTRAS IRREGULARIDADES. CONFIABILIDADE DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A não abertura de conta corrente é considerada falha insanável a ensejar a desaprovação das contas. No entanto, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite exceção nos casos de agremiações partidárias recém-criadas que obtiveram autorização legal para funcionamento nos últimos meses de determinado exercício financeiro.
2. A ausência dos livros diário e razão e a não declaração de despesa poderão ser ressalvadas se o conjunto probatório ofertado for suficiente para denotar confiabilidade às contas.
3. Contas aprovadas com ressalvas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, CÉSAR LOYOLA** - relator, **EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA, TELSON FERREIRA, J. J. COSTA CARVALHO, ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES** e **JAMES EDUARDO OLIVEIRA** - vogais, em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 9 de dezembro de 2015.

  
Desembargador Eleitoral **CÉSAR LOYOLA**



## RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas do **PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD/DF**, relativas ao **exercício financeiro de 2013**.

As contas foram apresentadas tempestivamente em 30/4/2014, nos termos do artigo 13 da Resolução TSE 21.841/2004<sup>1</sup>.

A Coordenadoria de Controle Interno – COCI, elaborou relatório de diligências (fls. 29/30).

O Diretório Regional do Partido manifestou-se às fls. 36/38.

A unidade técnica sugeriu a desaprovação das contas da agremiação partidária no Relatório de Exame de Prestação de Contas nº. 12/2015, nos termos do artigo 24, III, "a" da Resolução TSE 21.841/2004 (fls. 40/45).

A agremiação manifestou-se às fls. 54/59.

O Ministério Público Eleitoral requereu a desaprovação das contas (fls. 79/80).

É, em síntese, o relatório.

## VOTOS

**O Senhor Desembargador Eleitoral CÉSAR LOYOLA - relator:**

A Coordenadoria de Controle Interno sugeriu a desaprovação das contas após examinar os documentos ofertados pela agremiação partidária em razão da não abertura de conta corrente, ausência de registro da doação recebida pelo contador e não apresentação dos livros razão e diário.

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, requereu a desaprovação das contas.

Não obstante o entendimento declarado pela unidade técnica e pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, o caso é de aprovação das contas com ressalvas.

O Diretório Regional do Partido prestou informação de que obteve o registro definitivo da agremiação perante o Tribunal Superior Eleitoral em 24/09/2013 (fl. 55) e que não movimentou recursos durante o exercício financeiro de 2013.

---

<sup>1</sup> **Art. 13.** As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, *caput*).



O marco temporal de registro indicado deve ser considerado no presente caso, pois denota confiabilidade para a declaração de ausência de recebimento e movimentação de recursos no ano de sua criação.

De fato, a não abertura de conta corrente é considerada falha insanável a ensejar a desaprovação das contas. No entanto, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite exceção nos casos de agremiações partidárias recém-criadas que obtiveram autorização legal para funcionamento nos últimos meses de determinado exercício financeiro. Nesse sentido:

Recurso especial. Agravo regimental. Prestação de contas. Diretório estadual. Exercício financeiro de 2011. Aprovação com ressalvas.

1. É obrigatória a abertura de contas bancárias distintas pelos órgãos de representação nacional, regionais e municipais dos partidos, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Partidário e de doações e contribuições recebidas, conforme dispõem os arts. 39, § 3º, e 43 da Lei nº 9.096/95, bem como o art. 4º da Res.-TSE nº 21.841.

**2. A irregularidade atinente à não abertura de conta bancária possui caráter insanável, conforme a jurisprudência do Tribunal. Todavia, não se desaprovam as contas quando a falha não impede seu controle pela Justiça Eleitoral, dadas as circunstâncias averiguadas no caso concreto.**

3. É cabível a aprovação, com ressalvas, na hipótese em que as contas do diretório regional dizem respeito a partido recém-criado e, assim, referente a apenas alguns meses de exercício financeiro, além do que assentou a Corte de origem a inexistência de repasse de verbas do Fundo Partidário e movimentação exclusiva de recursos estimáveis em dinheiro.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 10354, Acórdão de 01/10/2013, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 201, Data 18/10/2013, Página 50-51 )

No mesmo sentido já julgou esta Corte Eleitoral:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO PÁTRIA LIVRE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 - DEFERIMENTO DO REGISTRO DO PARTIDO PELO TSE EM NOVEMBRO DE 2011 - DISPÊNDIOS COMPROVADOS NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - AGREMIAÇÃO RECÉM-CRIADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O Partido Político inicia sua participação no processo eleitoral depois do registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral.

2. A ausência de abertura de conta bancária é irregularidade insanável, assim como sua abertura posterior à arrecadação de receitas e à realização de gastos.

3. Diante das peculiaridades do caso concreto, considerando que o Partido obteve deferimento do registro pelo TSE, publicado em novembro de 2011, e como a agremiação logrou



êxito em comprovar todos os dispêndios realizados, é cabível a aprovação das contas com ressalvas, mesmo diante da abertura extemporânea de conta bancária.

4. Contas aprovadas com ressalva.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 12632, Acórdão nº 5563 de 13/11/2013, Relator(a) MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 216, Data 18/11/13, Página 6 )

Pelo conjunto probatório ofertado, inclusive pela informação da COCI de que o partido não recebeu recursos do Fundo Partidário (fl. 40), pode-se concluir que não houve movimentação de recursos pela agremiação e, dessa forma, as irregularidades remanescentes, ausência dos livros diário e razão e não declaração de despesa, comprovada (fl. 38), com profissional de contabilidade, não comprometeram a confiabilidade das contas, cabendo a anotação de ressalva.

Por fim, quanto ao julgamento de mérito, deve-se aplicar a Resolução TSE 21841/2004, conforme dispõe o art. 67 da Resolução TSE 23.432/2014<sup>2</sup>.

Portanto, **aprovo com ressalvas** as contas apresentadas pelo Solidariedade – SDD/DF, relativas ao exercício financeiro de 2013, nos termos do artigo 24<sup>3</sup>, II, da Resolução TSE 21.841/2004.

É como voto.

**O Senhor Desembargador Eleitoral EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA - vogal:**

Acompanho o relator.

**O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:**

Acompanho o relator.

**O Senhor Desembargador Eleitoral J. J. COSTA CARVALHO - vogal:**

Acompanho o relator.

<sup>2</sup> Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

<sup>3</sup> Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:

II – pela aprovação das contas com ressalva, quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas, ocasião em que a ressalva deve ser especificada claramente, e os seus efeitos demonstrados sobre as contas prestadas; e



O Senhor Desembargador Eleitoral ITALO FIORAVANTI SABO MENDES - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral JAMES EDUARDO OLIVEIRA - vogal:

Acompanho o relator.

## DECISÃO

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Unânime. Em 9 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail extending to the right.



## CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 11 de DEZEMBRO de 2015, às fls. 6, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Matricula 2026



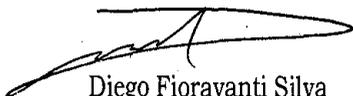
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas nº 79-87.2014.6.07.0000

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 6701, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fl. 6, de 11 de dezembro de 2015, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu , Gabrielle Rangel Pedro, estagiária, lavrei a presente que vai subscrita pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2016.

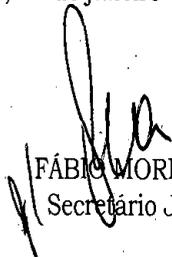


Diego Fioravanti Silva  
Chefe da Seção de Processamento I

**V I S T A**

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do artigo 499, § 2º, do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2016.



FÁBIO MOREIRA LIMA  
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 16:27H

DE HPÉ

EN 14 DE 01 DE 2016

Vanilla

SJU/TRE-DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000079-87.2014.6.07.0000  
Etiqueta TRE/DF-PC-0000079-87.2014.6.07.0000  
Data da Vista: 08/01/2016 00:00:00  
Data da Entrada: 08/01/2016-16:07:26  
Motivo da Entrada: Ciência  
Urgente: Não

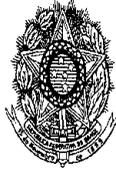
Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES  
Tipo de Vínculo: Titular  
Motivo: Ofício Titular  
Forma de Execução: Conclusão Automática  
Data: 08/01/2016,16:07:40  
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 08/01/2016 16:07:40.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 79-87.2014.6.07.0005 - 21e/2016  
Requerente: Solidariedade - SDD/DF.

Meritíssimo Desembargador,

O Ministério Público Eleitoral manifesta ciência do  
acórdão das fls. 69/74.

Brasília, 8 de janeiro de 2016.

  
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES  
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 6701, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 08/01/2016. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 25/01/2016. Nada mais havendo a certificar, eu, , Gabrielle Rangel Pedro, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília - DF 28 de janeiro de 2016.

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas n° 79-87.2014.6.07.0000

## **REMESSA**

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2016.

**FÁBIO MOREIRA LIMA**  
Secretário Judiciário

# RECEBIMENTO

Recebi estes 02 de MAIO

Em 12 de 2013 As

SJUL/DF

**SEM EFEITO**

**SEM EFEITO**

*ace m/11*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenadoria de Controle Interno  
Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SACEC



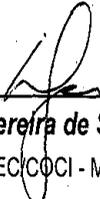
PCONT nº 79-87.2014.6.07.0000 – Classe 25		Protocolo nº 15.686/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO.	
PARTIDO POLÍTICO:	SDD	
ANUAL - EXERCÍCIO	2013	

INFORMAÇÃO SACEC/COCI nº 25 /2016

Em atenção à remessa de fl. 79, com fulcro no Acórdão nº. 6701 de fls. 69/74, foi realizado o registro da decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do §2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À consideração superior.

Brasília, 10 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Wdeson Pereira de Souza**  
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

**De acordo.** Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 10 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Ferreira Castro**

Coordenador de Controle Interno – Mat. 0885

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da COET

Em 17 de março de 2016

Vera Lucia - mat 0106



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-87.2014.6.07.0000

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos ao(à) Exmo(a).  
Sr(a). Relator(a), solicitando autorização para arquivamento.

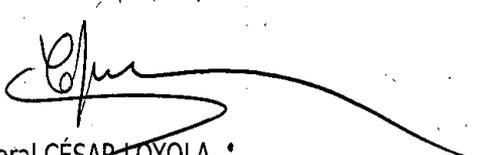
Brasília-DF, 17 de março de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA  
Secretário Judiciário

### DESPACHO

Arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 18 de março de 2016.

  
Desembargador Eleitoral CÉSAR LOYOLA  
Relator

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em 28 de março de 2016  
Uralina - 18431

82  
A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 79-87.2014.6.07.0000

## **REMESSA**

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL CÉSAR LOYOLA, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 20 de junho de 2016.

**SUEMÊ LIMA DA SILVA**  
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

### TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 82

(oitenta e duas —) folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 22 / 06 / 2016.

Conferido por Guilherme Mat. 0048

### CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Bruno 29/06/2016

Controle Sem Scanner: Gleison 01/07/2016

Controle Com Scanner: Sinica 05/07/2016

Este processo/documento contém: 103 (cem.

três) imagens.